



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito

LEI N.º 553 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Publicação Feita Nesta Data

28/11/14

Assinatura

“Autoriza a alienação de imóveis urbanos no LOTEAMENTO CIDADE JARDIM com vistas à implementação de programa habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a doação de 288 lotes residenciais, constantes da Lei nº 431, de 05 de agosto de 2011, localizados no “**LOTEAMENTO CIDADE JARDIM**”, conforme descritos no anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, por força da presente Lei, autorizado a alienar **até 600 (Seiscentos) Lotes residenciais**, localizados no “**LOTEAMENTO CIDADE JARDIM**” bem como em área de **EXPANSÃO**, situados no perímetro urbano do Município de São Simão, com a finalidade de implementação de Unidades Habitacionais destinadas à população de baixa e média renda.

Parágrafo único – Trata-se de um empreendimento de interesse social destinado às pessoas que se enquadrem no “Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV”.

Art. 3º - Os imóveis a serem alienados são de propriedade do Município de São Simão-GO, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Simão-GO, na Folha 134, Livro 2-X, sob a Matrícula nº 4.266, em 29 de julho de 2011, e estão devidamente discriminados no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - As alienações, a título simbólico, se destinam aos mutuários cadastrados no Departamento Municipal de Habitação, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDS; selecionados e aprovados pela Instituição Financeira, e habilitados a participarem do Programa Habitacional, com recursos da União Federal, de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 5º - Somente as pessoas declaradas aptas pela Instituição Financeira, poderão contrair o financiamento necessário à edificação da unidade habitacional, mediante critérios de seleção dos beneficiários e aprovação de cadastro junto a Instituição Financeira.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Todos os serviços relativos à infraestrutura do Loteamento, de modo a possibilitar às edificações nos Lotes das Unidades Habitacionais, serão executados por conta da incorporadora que venha a ser responsável pelo empreendimento.

Parágrafo único – incluem-se na previsão do caput: a rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de drenagem pluvial, rede de água e esgotamento sanitário, pavimentação, guias e sarjetas bem como as demais intervenções urbanísticas estabelecidas nas licenças municipais e estaduais.

Art. 7º - Os imóveis objetos da presente alienação serão revertidos ao patrimônio da Municipalidade, caso os beneficiários selecionados, não firmem os contratos de financiamento junto à Instituição Financeira, hipótese em que perderão seus direitos, com sucessão por outro mutuário cadastrado pelo Departamento Municipal de Habitação e aprovado pela Instituição Financeira.

Art. 8º - As alienações serão efetivadas a título oneroso, por preço simbólico e dar-se-ão de modo irrevogável e irrevogável, salvo se o mutuário der ao imóvel destinação diversa da presente Lei.

Art. 9º - Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máximo de 1.000,00 (mil reais) para cada Lote constante da presente Lei, conforme avaliação inserida no anexo III.

Parágrafo único – Todas as despesas relacionadas com confecção de escrituras, taxas, certidões, e quaisquer outros emolumentos, ficam sob a responsabilidade do mutuário, podendo incidir as isenções estabelecidas por Lei Federal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (28/11/2014).

MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS
PREFEITO